

LEI Nº 12.292, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015 – que cria Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação (Smed) e Secretaria Municipal de Gestão (SMGes), alterando o Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências –, alterada pela Lei nº 12.076, de 10 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, alterada pela Lei nº 12.076, de 10 de junho de 2016, conforme segue:

“Art. 3º Fica atribuída gratificação especial, não incorporável à remuneração e aos proventos e não sujeita à incidência de contribuição previdenciária aos servidores designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão criados nesta Lei e lotados na SMGes, nos seguintes valores, reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de julho de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.